

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 270 /Gab/09

Ouro Preto do Oeste, 31 de 08 de 2009.

À Sua Excelência o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO



Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 1333 de 31 de Agosto de 2009, que autoriza o Poder Executivo a realizar Concurso Público para admissão de servidores públicos que compõem o quadro de cargos de provimento efetivo do Município de Ouro Preto do Oeste e dá outras providências, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 88



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 1333 de 31 de Agosto de 2009, que autoriza o Poder Executivo a realizar Concurso Público para admissão de servidores públicos que compõem o quadro de cargos de provimento efetivo do Município de Ouro Preto do Oeste e dá outras providências, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O presente projeto objetiva a autorização para realização do Concurso Público para admissão de servidores públicos

Tendo em vista a extrema necessidade da administração pública municipal na contratação de diversos cargos públicos previsto no atual anexo I da lei nº 1470 de 12/08/2009 e Anexo I da Lei Municipal nº 1469 de 12/08/2009, solicitamos a Vossa Excelência aprovação do presente projeto de lei com a autorização para realização do Concurso Público Municipal.

Ressaltamos que a realização do concurso público é de extrema urgência, haja vista que o Município firmou Termo de Ajustamento de Conduta perante o Ministério Público do Trabalho, que determina a obrigatoriedade da contratação de determinados cargos somente através de Concurso Público.

Contudo, tais fatos são mais que justificáveis para aprovação do presente projeto de lei, que deverá restar frutífero.

Salientamos ainda aos senhores Vereadores, que a contratação dos aprovados no Concurso Público, ficará condicionada às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal e no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder os limites previstos no art. 18 e seguintes da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e art. 31 da Lei Municipal 1357 de 15/07/2008.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em **regime de urgência**, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 31 de 08 de 2009.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 1333, DE 31 DE Agosto DE 2009

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO DE SERVIDORES PÚBLICO QUE COMPÕEM O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Concurso Público para admissão de servidores públicos que compõem o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo deste Município do qual trata o Anexo I da Lei Municipal nº 1470 de 12/08/2009 e Anexo I da Lei Municipal nº 1469 de 12/08/2009.

Art. 2º A contratação dos aprovados no Concurso Público, ficará condicionada às disposições emitidas no art.169 da Constituição Federal e no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder os limites previstos no art. 18 e seguintes da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e art. 31 da Lei Municipal 1357 de 15/07/2008.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste, em 31 de 08 de 2009.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 03 Contra 0
Sessão Extraordinária Horas 21:10
Em 31 de 08 de 09

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 09 Contra 0
Sessão Extraordinária Horas 22:30
Em 31 de 08 de 09



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
Departamento de Contabilidade

Memorando Nº 61/Contadoria/2009
Dá: Contadoria
Para: SEMAD
Em: 27.08.2009.

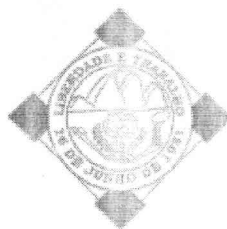
Senhor Assessor,

Em atenção ao Mem. Nº 229/SEMAD/2009, encaminha
Relatório de Impacto sobre folha, conforme solicitado.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

1-1
José Antônio Pereira
Téc. em Contabilidade
CRC/ES 5177/0-1-fo

SEMAD
RECEBIDA 1ª VIA
28.08.09
Julia



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
Departamento de Contabilidade

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRO

INTERESSADO:
OBJETO – SIMULAÇÃO
Valor Estimado

Valor Estimado	Encargos Sociais	Valor Total
R\$ 12.663,36	R\$ 2.033,53	R\$ 14.696,89
R\$ 3.500,00	0,00	R\$ 3.500,00

Venho através deste, informar Vossa Senhoria, sobre o relatório de impacto das despesas com pessoal frente a Receita Corrente

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO COM PESSOAL JULHO DE 2009

Total Despesa Líquida com Pessoal de 08/2008 a 07/2009	20.519.656,02	Despesa Líquida com pessoal por mês	1.728.168,23
Receita Corrente Líquida	39.838.842,93	Receita Corrente Líquida	3.282.340,42
	52,10%		52,10%
Acrescimento em Folha	3.500,00		
Acréscimo em Folha	14.696,89		
Despesa Corrente Líquida	1728.168,23		
Total	1.728.168,23		
Perentual %	0,55%		
Total de Despesa com Pessoal	52,65 %		

Diante do Relatório, informamos que o limite prudencial é de 51.3%, portanto, a de se tomar providenciar para adequar às receitas as despesas, isto porque as despesas de pessoal já esta acima do limite prudencial, conforme parágrafo único do art. 22 da LRF. O parecer desta Contabilidade é **CONTRARIO** às contratações em tese, haja visto que o mesmo já esta cima do limite permitido por Lei..

Fica desconsiderado os cálculos de fls.06.

S M J

Ouro Preto do Oeste, 27 de Agosto de 2009

Imp
José Antônio Pereira
Téc. em Contabilidade
CRC/ES 517710-t-ro

Prefeitura Municipal Ouro Preto do Oeste - RO

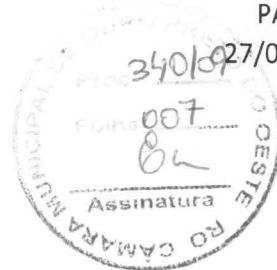
Poder Executivo

Relatório de Gestão Fiscal

Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Agosto/2008 a Julho/2009



RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	20.519.656,02	2.985,29
Pessoal Ativo	20.338.031,02	2.985,29
Pessoal Inativo e Pensionistas	181.625,00	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art.19 da LRF)(II)	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL(III) = (I-II)	20.519.656,02	2.985,29
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP(IV) = (IIIa + IIIb)		20.522.641,31

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(V)	39.388.085,04
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL(VI)=(IV/V) * 100	52,10
LIMITE MÁXIMO (incisos I,II e III, art. 20 da LRF) - 54%	21.269.565,92
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,3%	20.206.087,63

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

José Antônio Pereira
Téc. em Contabilidade
CRC/ES 517710-t-ro



§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Subseção I

Definições e Limites

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 19. Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

LEI Nº 1.357 DE 15 DE JULHO DE 2008.



“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste, Estado Rondônia, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**L
E
I**

Art. 1º O Orçamento do Município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, para o exercício de 2009, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2009, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 575, de 30 de agosto de 2007-STN.



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 29. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 30. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 31. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2009, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2009.

Art. 32. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2009, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2008, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 33. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 34. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE



Órgão / Unidade Orçamentária / Programa / Objetivo / Ação / Produto

Unidade
de Medida

Meta Física

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE - IPSM

PROGRAMA: 001- Apoio Administrativo

OBJETIVO: Prover os órgãos do município dos meios administrativos para implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Remuneração de pessoal ativo e encargos sociais		
Pessoal remunerado	%	100
Administração da unidade		
Unidade administrada	Unidade	01
Construção e equipamentação da unidade	Unidade	01
Unidade equipada		
Ampliação e reforma do prédio	Unidade	01
Prédio Reformado		
Aquisição de veículo	Unidade	01
Aquisição de kit de informática	Unidade	05
Concurso Público	Unidade	01
Locação de Softwares	Meses	12
Comunicar e dar transparência às atividades do Instituto	Meses	12
Plano de Publicidade		

PROGRAMA: 004 -Gestão da Política de Recursos Humanos

OBJETIVO: Assegurar a execução de ações voltadas para a política de desenvolvimento de recursos humanos.

Capacitação de servidores públicos municipais.		
Capacitação oferecida.	%	50

PROGRAMA: 007 - Assistência Médico-Hospitalar

OBJETIVO: Proporcionar atendimento hospitalar, ambulatorial e odontológico previsto em lei

Atendimento hospitalar, laboratorial e ambulatorial		
Convênio ASMOPAM	Convênio	01

PROGRAMA: 056 -Benefícios Previdenciários

OBJETIVO: Proporcionar aposentadorias aos seus segurados e conceder pensão aos dependentes dos segurados; dotar de recursos necessários para dar cobertura a pagamento de benefícios previdenciários, fazer aplicações bancárias a curto e longo prazo, para obter dividendos necessários ao pagamento de aposentados e pensionistas; realizar compensação previdenciária entre RPPS e RGPS.

Pagamento de aposentadorias, pensões e encargos sociais		
Aposentados e pensionistas remunerados	%	100
Pagamento de auxílio reclusão		
Auxílio concedido	%	100
Auxílio Doença		
Auxílio Concedido	%	100
Salário Maternidade		
Salário Concedido	%	100

Braz Resende
Prefeito

Adenise Regina Barcelos
Sec. Mun. de Planej. e Fazenda
Port. nº 5841 de 08/08/2006

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1469, DE 12 DE Agosto DE 2009



“ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 996, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2004, QUE ALTEROU A LEI Nº 850, DE 17 DE SETEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

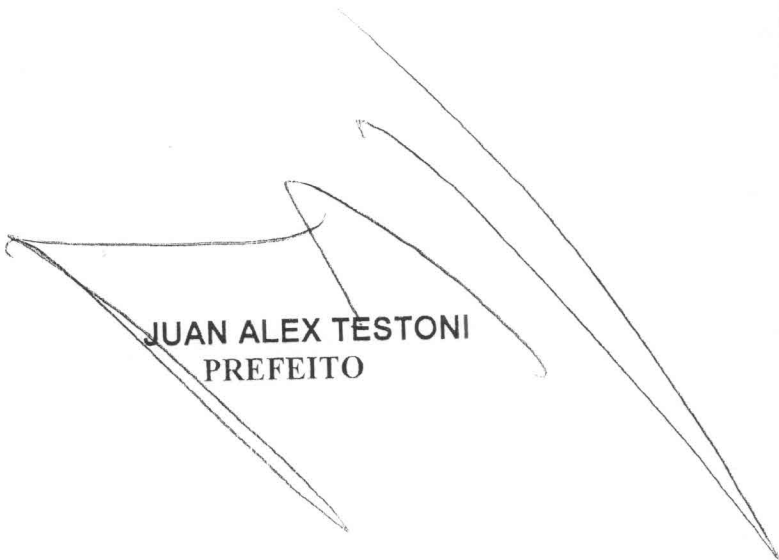
O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo I da Lei nº 996, de 26 de fevereiro de 2004, que alterou a Lei nº 850, de 17 de setembro de 2001, passa a vigorar em conformidade com esta Lei.

Art. 2º. Ficam criados os cargos de Professor Auxiliar para Educação Infantil – 40 horas, e Professor Auxiliar para a Educação Especial – 40 horas, conforme previsto na tabela em anexo, ora alterada.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 12 de Agosto de 2009


JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1469 , DE 12 DE Agosto DE 2009



ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE CARGOS PARA TRANSPOSIÇÃO E QUANTITATIVO

Especificação	Nível	Nº de Cargos
Professor Leigo – 20 horas	Único	04
Professor L. Curta – 40 horas	Único	02
Professor NE – 20 horas	Especial	03
Professor NE – 25 horas	Especial	54
Professor N I – 20 horas	I	18
Professor N I – 25 horas	I	284
Professor N I – 40 horas	I	27
Pedagogo - Orientador Escolar 20 h	I	01
Pedagogo – Orientador Escolar 40 h	I	23
Pedagogo – Supervisor Escolar 20 h	I	03
Pedagogo – Supervisor Escolar 40 h	I	27
Pedagogo - Séries Iniciais 40h	I	19
Professor Auxiliar Ed. Infantil 40 h	Especial	15
Professor Auxiliar Ed. Especial 40 h	Especial	10
TOTAIS		490

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1470, DE 12 DE Agosto DE 2009



“ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1201, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006 QUE ALTEROU A LEI Nº 1079, DE 18 DE MARÇO DE 2005”.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo I da Lei nº 1201, de 31 de Outubro de 2006, que alterou o anexo II a Lei nº 1079, de 18 de março de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 12 de Agosto de 2009



JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1470, DE 12 DE Agosto

DE 2009

ANEXO I

NÍVEL PRIMÁRIO = NP

CATEGORIA FUNCIONAL	PADRÃO	NÚMERO DE VAGAS
Agente de Limpeza Conserv.	1	60
Agente de Limpeza Conserv	2	40
Agente de Limpeza Conserv.	3	30
Agente de Limpeza Conserv	4	20
Agente de Limpeza Conserv	5	10
Agente de Limpeza Conserv	6	5
Agente de Portaria e Vigilância	1	60
Agente de Portaria e Vigilância	2	40
Agente de Portaria e Vigilância	3	30
Agente de Portaria e Vigilância	4	20
Agente de Portaria e Vigilância	5	10
Agente de Portaria e Vigilância	6	05
Agente de Serviços Diversos	1	100
Agente de Serviços Diversos	2	80
Agente de Serviços Diversos	3	60
Agente de Serviços Diversos	4	40
Agente de Serviços Diversos	5	20
Agente de Serviços Diversos	6	10
Trabalhador Braçal	1	220
Trabalhador Braçal	2	190
Trabalhador Braçal	3	150
Trabalhador Braçal	4	100
Trabalhador Braçal	5	50
Trabalhador Braçal	6	10
Motorista de Veículos	1	40
Motorista de Veículos	2	30
Motorista de Veículos	3	20
Motorista de Veículos	4	15
Motorista de Veículos	5	10
Motorista de Veículos	6	5
Motorista de Veículos Pesados	1	6
Motorista de Veículos Pesados	2	5
Motorista de Veículos Pesados	3	4
Motorista de Veículos Pesados	4	3
Motorista de Veículos Pesados	5	2
Motorista de Veículos Pesados	6	1





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Soldador	1	6
Soldador	2	5
Soldador	3	4
Soldador	4	3
Soldador	5	2
Soldador	6	1
Eletricista	1	5
Eletricista	2	4
Eletricista	3	3
Eletricista	4	3
Eletricista	5	2
Eletricista	6	1
Oficial de Mec. Pesada e Leve	1	15
Oficial de Mec. Pesada e Leve	2	10
Oficial de Mec. Pesada e Leve	3	7
Oficial de Mec. Pesada e Leve	4	5
Oficial de Mec. Pesada e Leve	5	4
Oficial de Mec. Pesada e Leve	6	2
Oficial de Mecânica e Funilaria	1	10
Oficial de Mecânica e Funilaria	2	8
Oficial de Mecânica e Funilaria	3	6
Oficial de Mecânica e Funilaria	4	5
Oficial de Mecânica e Funilaria	5	3
Oficial de Mecânica e Funilaria	6	2
Oficial de Carpint. e Marcenaria	1	10
Oficial de Carpint. e Marcenaria	2	9
Oficial de Carpint. e Marcenaria	3	7
Oficial de Carpint. e Marcenaria	4	6
Oficial de Carpint. e Marcenaria	5	3
Oficial de Carpint. e Marcenaria	6	1
Aux. De Obras e Instalações	1	10
Aux. De Obras e Instalações	2	9
Aux. De Obras e Instalações	3	8
Aux. De Obras e Instalações	4	5
Aux. De Obras e Instalações	5	3
Aux. De Obras e Instalações	6	2
Aux. De Mecânico Geral	1	15
Aux. De Mecânico Geral	2	12
Aux. De Mecânico Geral	3	7
Aux. De Mecânico Geral	4	4
Aux. De Mecânico Geral	5	3
Aux. De Mecânico Geral	6	1
Agente de Saúde Rural	1	30
Agente de Saúde Rural	2	25
Agente de Saúde Rural	3	15
Agente de Saúde Rural	4	10
Agente de Saúde Rural	5	5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Agente de Saúde Rural	6	2
Guarda Municipal	1	50
Guarda Municipal	2	40
Guarda Municipal	3	30
Guarda Municipal	4	20
Guarda Municipal	5	10
Guarda Municipal	6	5
Operador de Moto Serras	1	5
Operador de Moto Serras	2	4
Operador de Moto Serras	3	3
Operador de Moto Serras	4	2
Operador de Moto Serras	5	1
Operador de Moto Serras	6	1
Lubrificador/Lavador de Veículos	1	5
Lubrificador/Lavador de Veículos	2	4
Lubrificador/Lavador de Veículos	3	4
Lubrificador/Lavador de Veículos	4	3
Lubrificador/Lavador de Veículos	5	2
Lubrificador/Lavador de Veículos	6	1
Pintor Letrista	1	3
Pintor Letrista	2	3
Pintor Letrista	3	2
Pintor Letrista	4	2
Pintor Letrista	5	1
Pintor Letrista	6	1
Pintor Automotivo	1	3
Pintor Automotivo	2	3
Pintor Automotivo	3	2
Pintor Automotivo	4	2
Pintor Automotivo	5	1
Pintor Automotivo	6	1
Pedreiro	1	20
Pedreiro	2	15
Pedreiro	3	15
Pedreiro	4	15
Pedreiro	5	10
Pedreiro	6	5
Borracheiro	1	4
Borracheiro	2	4
Borracheiro	3	3
Borracheiro	4	2
Borracheiro	5	2
Borracheiro	6	1
Servente de Pedreiro	1	60
Servente de Pedreiro	2	50
Servente de Pedreiro	3	40
Servente de Pedreiro	4	30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Servente de Pedreiro			
Servente de Pedreiro		5	20
Copeiro		6	10
Copeiro		1	25
Copeiro		2	20
Copeiro		3	10
Copeiro		4	8
Copeiro		5	6
Cozinheira		6	4
Cozinheira		1	35
Cozinheira		2	30
Cozinheira		3	25
Cozinheira		4	15
Cozinheira		5	10
Merendeira		6	5
Merendeira		1	25
Merendeira		2	20
Merendeira		3	15
Merendeira		4	10
Merendeira		5	7
Pintor de Parede		6	5
Pintor de Parede		6	5
Pintor de Parede		5	4
Pintor de Parede		4	3
Pintor de Parede		3	3
Pintor de Parede		2	2
Encanador		1	1
Encanador		6	5
Encanador		5	4
Encanador		4	3
Encanador		3	3
Encanador		2	2
Eletricista de Veículos		1	1
Eletricista de Veículos		6	2
Eletricista de Veículos		5	2
Eletricista de Veículos		4	2
Eletricista de Veículos		3	1
Eletricista de Veículos		2	1
Eletricista de Baixa Tensão		1	1
Eletricista de Baixa Tensão		6	3
Eletricista de Baixa Tensão		5	3
Eletricista de Baixa Tensão		4	2
Eletricista de Baixa Tensão		3	2
Eletricista de Baixa Tensão		2	2
Eletricista de Baixa Tensão		1	1

8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

NÍVEL INTERMEDIÁRIO = NI



CATEGORIA FUNCIONAL	PADRÃO	NÚMERO DE VAGAS
Auxiliar Administrativo	1	20
Auxiliar Administrativo	2	15
Auxiliar Administrativo	3	10
Auxiliar Administrativo	4	8
Auxiliar Administrativo	5	5
Auxiliar Administrativo	6	3
Datilógrafo	1	40
Datilógrafo	2	30
Datilógrafo	3	20
Datilógrafo	4	15
Datilógrafo	5	10
Datilógrafo	6	5
Atendente de Enfermagem	1	15
Atendente de Enfermagem	2	10
Atendente de Enfermagem	3	7
Atendente de Enfermagem	4	5
Atendente de Enfermagem	5	4
Atendente de Enfermagem	6	2
Auxiliar de Nutrição	1	10
Auxiliar de Nutrição	2	8
Auxiliar de Nutrição	3	7
Auxiliar de Nutrição	4	5
Auxiliar de Nutrição	5	3
Auxiliar de Nutrição	6	2
Digitador de Computador	1	30
Digitador de Computador	2	25
Digitador de Computador	3	20
Digitador de Computador	4	15
Digitador de Computador	5	10
Digitador de Computador	6	5
Auxiliar de Enfermagem	1	20
Auxiliar de Enfermagem	2	15
Auxiliar de Enfermagem	3	10
Auxiliar de Enfermagem	4	9
Auxiliar de Enfermagem	5	7
Auxiliar de Enfermagem	6	5
Auxiliar de Laboratório	1	15
Auxiliar de Laboratório	2	10
Auxiliar de Laboratório	3	7
Auxiliar de Laboratório	4	5
Auxiliar de Laboratório	5	3
Auxiliar de Laboratório	6	1
Auxiliar de Radiologia	1	6
Auxiliar de Radiologia	2	4
Auxiliar de Radiologia	3	3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Auxiliar de Radiologia	4	2
Auxiliar de Radiologia	5	2
Auxiliar de Radiologia	6	1
Telefonista	1	10
Telefonista	2	9
Telefonista	3	7
Telefonista	4	5
Telefonista	5	3
Telefonista	6	1
Visitador Sanitário	1	15
Visitador Sanitário	2	12
Visitador Sanitário	3	10
Visitador Sanitário	4	7
Visitador Sanitário	5	4
Visitador Sanitário	6	2
Recepcionista	1	6
Recepcionista	2	5
Recepcionista	3	4
Recepcionista	4	3
Recepcionista	5	2
Recepcionista	6	1
Operador de Máquina Pesada	1	30
Operador de Máquina Pesada	2	25
Operador de Máquina Pesada	3	20
Operador de Máquina Pesada	4	15
Operador de Máquina Pesada	5	10
Operador de Máquina Pesada	6	5

NÍVEL MÉDIO = NM

CATEGORIA FUNCIONAL	PADRÃO	NÚMERO DE VAGAS
Agente Administrativo.	1	80
Agente Administrativo.	2	60
Agente Administrativo.	3	50
Agente Administrativo.	4	40
Agente Administrativo.	5	20
Agente Administrativo	6	10
Agente de Comunicação	1	3
Agente de Comunicação	2	3
Agente de Comunicação	3	2
Agente de Comunicação	4	2
Agente de Comunicação	5	1
Agente de Comunicação	6	1
Agente de Administração Básica	1	6
Agente de Administração Básica	2	5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Agente de Administração Básica	3	4
Agente de Administração Básica	4	3
Agente de Administração Básica	5	2
Agente de Administração Básica	6	1
Datilógrafo II	1	10
Datilógrafo II	2	8
Datilógrafo II	3	7
Datilógrafo II	4	6
Datilógrafo II	5	5
Datilógrafo II	6	4
Agente de Comunicação Social	1	6
Agente de Comunicação Social	2	5
Agente de Comunicação Social	3	4
Agente de Comunicação Social	4	3
Agente de Comunicação Social	5	2
Agente de Comunicação Social	6	1
Visitador Sanitário I	1	6
Visitador Sanitário I	2	5
Visitador Sanitário I	3	4
Visitador Sanitário I	4	3
Visitador Sanitário I	5	2
Visitador Sanitário I	6	1
Agente de Limp. e Conservação II	1	6
Agente de Limp. e Conservação II	2	5
Agente de Limp. e Conservação II	3	4
Agente de Limp. e Conservação II	4	3
Agente de Limp. e Conservação II	5	2
Agente de Limp. e Conservação II	6	1
Agente de Serviços Diversos II	1	6
Agente de Serviços Diversos II	2	5
Agente de Serviços Diversos II	3	4
Agente de Serviços Diversos II	4	3
Agente de Serviços Diversos II	5	2
Agente de Serviços Diversos II	6	1
Técnico em Higiene Bucal	1	6
Técnico em Higiene Bucal	2	5
Técnico em Higiene Bucal	3	4
Técnico em Higiene Bucal	4	3
Técnico em Higiene Bucal	5	2
Técnico em Higiene Bucal	6	1
Auxiliar de Enfermagem II	1	6
Auxiliar de Enfermagem II	2	5
Auxiliar de Enfermagem II	3	4
Auxiliar de Enfermagem II	4	3
Auxiliar de Enfermagem II	5	2
Auxiliar de Enfermagem II	6	1
Fiscal de Vigilância Sanitária	1	6
Fiscal de Vigilância Sanitária	2	5
Fiscal de Vigilância Sanitária	3	4
Fiscal de Vigilância Sanitária	4	3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Fiscal de Vigilância Sanitária			
Fiscal de Vigilância Sanitária		5	2
Agente de Controle Fiscal		6	1
Agente de Controle Fiscal		1	60
Agente de Controle Fiscal		2	50
Agente de Controle Fiscal		3	40
Agente de Controle Fiscal		4	30
Agente de Controle Fiscal		5	20
Desenhista		6	10
Desenhista		1	5
Desenhista		2	4
Desenhista		3	4
Desenhista		4	2
Desenhista		5	2
Desenhista		6	1
Servidor Técnico Especializado		1	8
Servidor Técnico Especializado		2	7
Servidor Técnico Especializado		3	5
Servidor Técnico Especializado		4	4
Servidor Técnico Especializado		5	3
Servidor Técnico Especializado		6	1
Técnico Agrícola		1	10
Técnico Agrícola		2	8
Técnico Agrícola		3	6
Técnico Agrícola		4	5
Técnico Agrícola		5	4
Técnico Agrícola		6	2
Programador de Computador		1	2
Programador de Computador		2	2
Programador de Computador		3	2
Programador de Computador		4	1
Programador de Computador		5	1
Programador de Computador		6	1
Técnico em Contabilidade		1	10
Técnico em Contabilidade		2	8
Técnico em Contabilidade		3	6
Técnico em Contabilidade		4	5
Técnico em Contabilidade		5	3
Técnico em Contabilidade		6	2
Técnico em Enfermagem		1	10
Técnico em Enfermagem		2	7
Técnico em Enfermagem		3	6
Técnico em Enfermagem		4	4
Técnico em Enfermagem		5	3
Técnico em Enfermagem		6	2
Técnico em Laboratório		1	10
Técnico em Laboratório		2	8
Técnico em Laboratório		3	7
Técnico em Laboratório		4	5
Técnico em Laboratório		5	4
Técnico em Laboratório		6	3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Técnico em Radiologia	1	10
Técnico em Radiologia	2	6
Técnico em Radiologia	3	5
Técnico em Radiologia	4	4
Técnico em Radiologia	5	2
Técnico em Radiologia	6	1
Operador de Computador	1	6
Operador de Computador	2	5
Operador de Computador	3	4
Operador de Computador	4	3
Operador de Computador	5	2
Operador de Computador	6	1
Técnico em Segurança do Trabalho	1	5
Técnico em Segurança do Trabalho	2	4
Técnico em Segurança do Trabalho	3	3
Técnico em Segurança do Trabalho	4	3
Técnico em Segurança do Trabalho	5	2
Técnico em Segurança do Trabalho	6	1
Mestre de Obras	1	5
Mestre de Obras	2	4
Mestre de Obras	3	3
Mestre de Obras	4	3
Mestre de Obras	5	2
Mestre de Obras	6	1
Eletricista de Alta Tensão	1	2
Eletricista de Alta Tensão	2	2
Eletricista de Alta Tensão	3	2
Eletricista de Alta Tensão	4	1
Eletricista de Alta Tensão	5	1
Eletricista de Alta Tensão	6	1

NÍVEL SUPERIOR = NS 40h - categorias funcionais:



CATEGORIA FUNCIONAL	PADRÃO	NÚMERO DE VAGAS
Administrador de Empresa	1	3
Administrador de Empresa	2	3
Administrador de Empresa	3	2
Administrador de Empresa	4	2
Administrador de Empresa	5	1
Administrador de Empresa	6	1
Analista de Sistema	1	1
Analista de Sistema	2	1
Analista de Sistema	3	1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



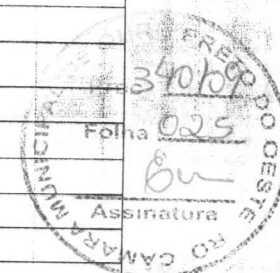
Analista de Sistema	4	1
Analista de Sistema	5	1
Analista de Sistema	6	1
Arquiteto	1	2
Arquiteto	2	2
Arquiteto	3	2
Arquiteto	4	1
Arquiteto	5	1
Arquiteto	6	1
Procurador do Município	1	4
Procurador do Município	2	3
Procurador do Município	3	2
Procurador do Município	4	2
Procurador do Município	5	1
Procurador do Município	6	1
Assistente Social	1	5
Assistente Social	2	4
Assistente Social	3	3
Assistente Social	4	2
Assistente Social	5	2
Assistente Social	6	1
Contador	1	2
Contador	2	2
Contador	3	2
Contador	4	1
Contador	5	1
Contador	6	1
Economista	1	2
Economista	2	2
Economista	3	2
Economista	4	1
Economista	5	1
Economista	6	1
Enfermeiro	1	6
Enfermeiro	2	5
Enfermeiro	3	4
Enfermeiro	4	3
Enfermeiro	5	2
Enfermeiro	6	1
Engenheiro Civil	1	4
Engenheiro Civil	2	3
Engenheiro Civil	3	2
Engenheiro Civil	4	2
Engenheiro Civil	5	1
Engenheiro Civil	6	1
Engenheiro Agrônomo	1	3
Engenheiro Agrônomo	2	3
Engenheiro Agrônomo	3	2
Engenheiro Agrônomo	4	2
Engenheiro Agrônomo	5	1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Engenheiro Agrônomo	6	1
Médico	1	30
Médico	2	20
Médico	3	15
Médico	4	10
Médico	5	8
Médico	6	5
Médico Veterinário	1	2
Médico Veterinário	2	2
Médico Veterinário	3	2
Médico Veterinário	4	1
Médico Veterinário	5	1
Médico Veterinário	6	1
Fisioterapeuta	1	3
Fisioterapeuta	2	3
Fisioterapeuta	3	2
Fisioterapeuta	4	2
Fisioterapeuta	5	1
Fisioterapeuta	6	1
Nutricionista	1	2
Nutricionista	2	2
Nutricionista	3	2
Nutricionista	4	1
Nutricionista	5	1
Nutricionista	6	1
Bioquímico	1	5
Bioquímico	2	4
Bioquímico	3	3
Bioquímico	4	2
Bioquímico	5	2
Bioquímico	6	1
Biomédico	1	3
Biomédico	2	2
Biomédico	3	1
Biomédico	4	1
Biomédico	5	1
Biomédico	6	1
Acupunturista	1	3
Acupunturista	2	2
Acupunturista	3	1
Acupunturista	4	1
Acupunturista	5	1
Acupunturista	6	1
Odontólogo	1	5
Odontólogo	2	4
Odontólogo	3	3
Odontólogo	4	2
Odontólogo	5	2
Odontólogo	6	1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Psicólogo	1	3
Psicólogo	2	3
Psicólogo	3	2
Psicólogo	4	2
Psicólogo	5	1
Psicólogo	6	1
Técnico em Administração	1	3
Técnico em Administração	2	3
Técnico em Administração	3	2
Técnico em Administração	4	2
Técnico em Administração	5	1
Técnico em Administração	6	1
Jornalista	1	6
Jornalista	2	5
Jornalista	3	4
Jornalista	4	3
Jornalista	5	2
Jornalista	6	1
Engenheiro Civil –Segurança do Trab.	1	3
Engenheiro Civil –Segurança do Trab.	2	3
Engenheiro Civil –Segurança do Trab.	3	3
Engenheiro Civil –Segurança do Trab.	4	2
Engenheiro Civil –Segurança do Trab.	5	2
Engenheiro Civil –Segurança do Trab.	6	1
Médico Clínico Geral - plantonista hospitalar	1	5
Médico Clínico Geral -plantonista hospitalar	2	4
Médico Clínico Geral -plantonista hospitalar	3	3
Médico Clínico Geral -plantonista hospitalar	4	3
Médico Clínico Geral - plantonista hospitalar	5	2
Médico Clínico Geral -plantonista hospitalar	6	1
Médico Clínico Geral -Posto de saúde	1	6
Médico Clínico Geral -Posto de saúde	2	5
Médico Clínico Geral -Posto de saúde	3	4
Médico Clínico Geral -Posto de saúde	4	3
Médico Clínico Geral -Posto de saúde	5	2
Médico Clínico Geral -Posto de saúde	6	1
Médico Clínico Geral - PSF	1	6
Médico Clínico Geral - PSF	2	5
Médico Clínico Geral - PSF	3	4
Médico Clínico Geral - PSF	4	3
Médico Clínico Geral - PSF	5	2
Médico Clínico Geral – PSF	6	1
Médico Clínico Geral – PSF (Rondominas)	1	1
Médico Clínico Geral – PSF (Rondominas)	2	1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

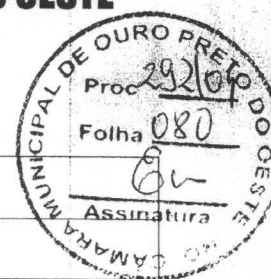


Médico Clínico Geral – PSF (Rondominas)	3	1
Médico Clínico Geral – PSF (Rondominas)	4	1
Médico Clínico Geral – PSF (Rondominas)	5	1
Médico Clínico Geral – PSF (Rondominas)	6	1
Médico Pediatra –plantonista hospital	1	5
Médico Pediatra –plantonista hospital	2	4
Médico Pediatra –plantonista hospital	3	3
Médico Pediatra –plantonista hospital	4	3
Médico Pediatra –plantonista hospital	5	2
Médico Pediatra –plantonista hospital	6	1
Médico Pediatra - Posto de Saúde	1	3
Médico Pediatra - Posto de Saúde	2	3
Médico Pediatra - Posto de Saúde	3	2
Médico Pediatra - Posto de Saúde	4	2
Médico Pediatra - Posto de Saúde	5	1
Médico Pediatra - Posto de Saúde	6	1
Médico Gineco/obstetra – plantonista hospital	1	4
Médico Gineco/obstetra – plantonista hospital	2	3
Médico Gineco/obstetra – plantonista hospital	3	3
Médico Gineco/obstetra – plantonista hospital	4	2
Médico Gineco/obstetra – plantonista hospital	5	2
Médico Gineco/obstetra – plantonista hospital	6	1
Médico Gineco/obstetra – Posto de Saúde	1	1
Médico Gineco/obstetra – Posto de Saúde	2	1
Médico Gineco/obstetra – Posto de Saúde	3	1
Médico Gineco/obstetra – Posto de Saúde	4	1
Médico Gineco/obstetra – Posto de Saúde	5	1
Médico Gineco/obstetra – Posto de Saúde	6	1
Médico Cirurgião Geral - plantonista hospital	1	3
Médico Cirurgião Geral - plantonista hospital	2	3
Médico Cirurgião Geral - plantonista hospital	3	2
Médico Cirurgião Geral - plantonista hospital	4	2
Médico Cirurgião Geral - plantonista hospital	5	1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO



Médico Cirurgião Geral - plantonista hospital	6	1
Médico Anestesista – plantonista hospital	1	2
Médico Anestesista – plantonista hospital	2	2
Médico Anestesista – plantonista hospital	3	2
Médico Anestesista – plantonista hospital	4	1
Médico Anestesista – plantonista hospital	5	1
Médico Anestesista – plantonista hospital	6	1
Médico Ultrassonografista	1	2
Médico Ultrassonografista	2	2
Médico Ultrassonografista	3	2
Médico Ultrassonografista	4	1
Médico Ultrassonografista	5	1
Médico Ultrassonografista	6	1
Médico Cardiologista(Posto de Saúde)	1	1
Médico Cardiologista(Posto de Saúde)	2	1
Médico Cardiologista(Posto de Saúde)	3	1
Médico Cardiologista(Posto de Saúde)	4	1
Médico Cardiologista(Posto de Saúde)	5	1
Médico Cardiologista(Posto de Saúde)	6	1
Médico Psiquiatra - CAPS	1	2
Médico Psiquiatra - CAPS	2	2
Médico Psiquiatra - CAPS	3	2
Médico Psiquiatra - CAPS	4	1
Médico Psiquiatra - CAPS	5	1
Médico Psiquiatra - CAPS	6	1
Médico do Trabalho (Posto de Saúde)	1	1
Médico do Trabalho (Posto de Saúde)	2	1
Médico do Trabalho (Posto de Saúde)	3	1
Médico do Trabalho (Posto de Saúde)	4	1
Médico do Trabalho (Posto de Saúde)	5	1
Médico do Trabalho (Posto de Saúde)	6	1
Médico Neurologista (Posto de Saúde)	1	1
Médico Neurologista (Posto de Saúde)	2	1
Médico Neurologista (Posto de Saúde)	3	1
Médico Neurologista (Posto de Saúde)	4	1
Médico Neurologista (Posto de Saúde)	5	1
Médico Neurologista (Posto de Saúde)	6	1
Médico Ortopedista	1	5
Médico Ortopedista	2	4
Médico Ortopedista	3	3
Médico Ortopedista	4	3
Médico Ortopedista	5	2
Médico Ortopedista	6	1
Médico Gastroenterologista - Endoscopista	1	1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Médico Gastroenterologista - Endoscopista	2	1
Médico Gastroenterologista - Endoscopista	3	1
Médico Gastroenterologista - Endoscopista	4	1
Médico Gastroenterologista - Endoscopista	5	1
Médico Gastroenterologista - Endoscopista	6	1
Médico oftamologista(Posto de Saúde)	1	1
Médico oftamologista(Posto de Saúde)	2	1
Médico oftamologista(Posto de Saúde)	3	1
Médico oftamologista(Posto de Saúde)	4	1
Médico oftamologista(Posto de Saúde)	5	1
Médico oftamologista(Posto de Saúde)	6	1
Médico Otorrinolaringologista (Posto Saúde)	1	1
Médico Otorrinolaringologista (Posto Saúde)	2	1
Médico Otorrinolaringologista (Posto Saúde)	3	1
Médico Otorrinolaringologista (Posto Saúde)	4	1
Médico Otorrinolaringologista (Posto Saúde)	5	1
Médico Otorrinolaringologista (Posto Saúde)	6	1
Radiologista e Diagnostico por imagem (Plantonista Hospitalar)	1	1
Radiologista e Diagnostico por imagem (Plantonista Hospitalar)	2	1
Radiologista e Diagnostico por imagem (Plantonista Hospitalar)	3	1
Radiologista e Diagnostico por imagem (Plantonista Hospitalar)	4	1
Radiologista e Diagnostico por imagem (Plantonista Hospitalar)	5	1
Radiologista e Diagnostico por imagem (Plantonista Hospitalar)	6	1
Médico Urologista (Posto de saúde)	1	1
Médico Urologista (Posto de saúde)	2	1
Médico Urologista (Posto de saúde)	3	1
Médico Urologista (Posto de saúde)	4	1
Médico Urologista (Posto de saúde)	5	1
Médico Urologista (Posto de saúde)	6	1
Médico Dermatologista	1	1
Médico Dermatologista	2	1
Médico Dermatologista	3	1
Médico Dermatologista	4	1
Médico Dermatologista	5	1
Médico Dermatologista	6	1
Fonoaudiólogo	1	3
Fonoaudiólogo	2	3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Fonoaudiólogo		3	2
Fonoaudiólogo		4	2
Fonoaudiólogo		5	1
Fonoaudiólogo		6	1
Tecnólogo Rural		1	3
Tecnólogo Rural		2	3
Tecnólogo Rural		3	3
Tecnólogo Rural		4	2
Tecnólogo Rural		5	2
Tecnólogo Rural		6	1



NÍVEL SUPERIOR = NS 20h - categorias funcionais:

CATEGORIA FUNCIONAL	PADRÃO	NÚMERO DE VAGAS
Enfermeiro	1	5
Enfermeiro	2	4
Enfermeiro	3	3
Enfermeiro	4	2
Enfermeiro	5	2
Enfermeiro	6	1
Médico	1	20
Médico	2	12
Médico	3	10
Médico	4	8
Médico	5	5
Médico	6	2
Médico Veterinário	1	2
Médico Veterinário	2	2
Médico Veterinário	3	2
Médico Veterinário	4	1
Médico Veterinário	5	1
Médico Veterinário	6	1
Fisioterapeuta	1	2
Fisioterapeuta	2	2
Fisioterapeuta	3	2
Fisioterapeuta	4	1
Fisioterapeuta	5	1
Fisioterapeuta	6	1
Nutricionista	1	3
Nutricionista	2	2
Nutricionista	3	2
Nutricionista	4	1
Nutricionista	5	1
Nutricionista	6	1
Farmacêutico Bioquímico	1	2
Farmacêutico Bioquímico	2	2
Farmacêutico Bioquímico	3	2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Farmacêutico Bioquímico	4	1
Farmacêutico Bioquímico	5	1
Farmacêutico Bioquímico	6	1
Psicólogo	1	2
Psicólogo	2	2
Psicólogo	3	2
Psicólogo	4	1
Psicólogo	5	1
Psicólogo	6	1
Odontólogo	1	5
Odontólogo	2	4
Odontólogo	3	3
Odontólogo	4	2
Odontólogo	5	2
Odontólogo	6	1



JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO